



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 184, DE 2023
(Do Sr. Hugo Leal)**

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO MISTA QUE ANALISOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1163, DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 11, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 1/02 - CN.

À COMISSÃO MISTA DA MPV 1163/2023

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(do Sr. Hugo Leal)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes do art. 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sem efeito as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base no art. 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos arrecadados com base no dispositivo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da Medida Provisória (MPV) 1.163 instituiu taxa temporária sobre exportação de petróleo, com alíquota de 9,2% de Imposto de Exportação de petróleo bruto ou de minerais betuminosos. Tal cobrança vigorou entre 1º de março e 30 de junho de 2023. A referida Medida Provisória perdeu eficácia em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

29 de junho por não ter sido deliberada pelo Congresso Nacional dentro do prazo constitucional de 60 dias de validade prorrogados por mais 60 dias.

Dessa forma, conforme preceitua a Constituição Federal no § 11 do art. 62, cabe ao Congresso Nacional disciplinar, por meio de decreto legislativo, no prazo de 60 dias, as relações jurídicas e atos praticados em decorrência da vigência da MPV.

Com a perda de validade da proposta sem que tenha havido conversão em lei, as empresas de prospecção e comércio do produto foram prejudicadas pela cobrança episódica de um tributo sem amparo legal. Portanto, faz-se necessária a devolução dos valores cobrados.

O disciplinamento proposto pelo presente projeto de decreto legislativo visa promover segurança jurídica a um setor estratégico da economia nacional, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 12 de julho de 2023.

HUGO LEAL
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023
Art. 7º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023-02-28;1163>

FIM DO DOCUMENTO